



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



ERRATA A PUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 129, DE 03 DE MAIO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

DECRETO N.º 129, DE 03 DE MAIO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências."

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 1º Parágrafo 2º. da Lei Municipal no. 187 de 25 de janeiro de 2001,

DECRETA

Art. 1º Fica declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com medidas de 10 (dez) metros de frente por 60 (sessenta) metros de frente a fundo, situado dentro do perímetro urbano desta cidade, limitando-se ao norte, com prédio da Escola padre Francisco da Soledade, ao sul com a Av. Manoel Novaes, ao nascente, com a Rua Floriano Peixoto, e ao poente, com a rua Albuquerque Lins, (Almirante Beirute), perfazendo uma área total de 600M2, Matrícula R-1-423, em 21.01.1977, no Livro 3-D, fls.114 em nome de A Mansão do Cego Bartimeu, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa-BA. Uma área situada na Av. Almirante Beirute, medindo 51 (cinquenta e um) metros por 3,20 (três e vinte) metros, perfazendo uma área de 163,20 (cento e sessenta e três e vinte) metros quadrados, limitando-se do lado direito com Marcia Luiza Dourado Costa, do lado esquerdo com a Av. Manoel Novaes e fundo com a Escola Padre Francisco da soledade.

Parágrafo único: Os imóveis de que trata este artigo destina-se a implantação da área de comercialização do camelódromo.

Art. 2º - Fica a Secretária de Obras e Infraestrutura do Município conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município autorizado a tomar todos os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 03 de maio de 2019.

LEIA-SE:

DECRETO N.º 129, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de um imóvel situado na Av. Almirante Beirute, Bairro Centro, desta Cidade de Bom Jesus da Lapa(BA) e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 1º Parágrafo 2º. da Lei Municipal no. 187 de 25 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO ser competência do Município, conjuntamente com a União e o Estado, a promoção de programas de melhorias das condições de vida da população;

CONSIDERANDO que a cidade de Bom Jesus da Lapa, pela excelência de sua localização geográfica e pelo povo acolhedor que possui, vem experimentando e vivenciando um aumento vertiginoso de sua população e, principalmente por ser uma Cidade que possui a terceira maior romaria do País;

CONSIDERANDO que em razão dessa situação, é notório o aumento do número de veículos automotores em circulação pelas ruas de nossa cidade que, em momentos de pico, apresenta congestionamentos nas vias centrais.

CONSIDERANDO a realização de estudos quanto as providências necessárias para equacionar a situação, culminando na sugestão de implantação do Centro de Comercialização Camelódromo, que certamente irá possibilitar uma maior fluidez do tráfego no centro da cidade, trazendo um pouco mais de conforto e rapidez aos que por lá transitam;

Considerando, finalmente, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar todas as medidas necessárias para que a implantação do Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Comercialização Camelódromo e da viabilidade do trânsito local, seja uma realidade dentro do mais breve tempo possível;

DECRETA

Art. 1º Fica declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com medidas de 10 (dez) metros de frente por 60 (sessenta) metros de frente a fundo, situado dentro do perímetro urbano desta cidade, limitando-se ao norte, com prédio da Escola padre Francisco da Soledade, ao sul com a Av. Manoel Novaes, ao nascente, com a Rua Floriano Peixoto, e ao poente, com a rua Albuquerque Lins, (Almirante Beirute), perfazendo uma área total de 600M2, Matricula R-1-423, em 21.01.1977, no Livro 3-D, fls.114 em nome de A Mansão do Cego Bartimeu, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa-BA. Uma área situada na Av. Almirante Beirute, medindo 51 (cinquenta e um) metros por 3,20 (três e vinte) metros, perfazendo uma área de 163,20 (cento e sessenta e três e vinte) metros quadrados, limitando-se do lado direito com Marcia Luiza Dourado Costa, do lado esquerdo com a Av. Manoel Novaes e fundo com a Escola Padre Francisco da soledade, com base e fundamento com fundamento no Art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art.9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa(BA).

Art. 2º A área a ser expropriada destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção do Centro de Comercialização Camelódromo, com a finalidade pública de tirar a instalação de barracas de camelôs do Circuito da Romaria, face ao intenso tráfego pedestres, veículos de pequeno porte, ônibus de turismo e de caminhões de carga, constituindo-se obra de relevante interesse público, dando viabilidade ao trânsito no centro histórico da Cidade.

Art. 3º - Para fazer frente Às despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizadas recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Fica a Secretária de Obras e Infraestrutura do Município conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município autorizado a tomar todos os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia,
em 03 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal